

Faculdade de Jussara – FAJ

Curso de Direito

DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

BOLSA FAMÍLIA: uma política de direitos e inclusão

Jussara

2014

Faculdade de Jussara – FAJ
Curso de Direito

DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

BOLSA FAMÍLIA: uma política de direitos e inclusão

Monografia apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientador: Professora Ms. Gloriete Marques Alves Hilário.

Jussara

2014

DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

BOLSA FAMÍLIA: uma política de direitos e inclusão

Monografia apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Ms. Gloriete Marques Alves Hilário

Orientadora

Professora Ms. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues

Membro da banca

Professor Vinícius Cabral de Oliveira

Membro da banca

DEDICATÓRIA

A Deus, em primeiro lugar, que me sustentou em todos os momentos me dando força, ânimo e entendimento para que eu pudesse concluir esse curso.

A meu pai, Valdivino Rodrigues, que foi o meu maior incentivador na escolha desse curso e que um dia teve o imenso desejo de o fazer-lo, mas não teve a devida oportunidade. Dedico a você, pai, essa vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado forças e sabedoria para conseguir ultrapassar mais uma batalha em minha vida.

Aos meus amados e preciosos pais Valdivino e Rosa Helena, e meus irmãos Renato e Natália, que são à base da minha estrutura e vida.

Agradeço à minha orientadora Gloriete Marques pela sua disponibilidade, auxílio e valorosa orientação que muito norteou o desenvolvimento desta monografia.

Agradeço a todos os professores que contribuíram na minha formação acadêmica.

Agradeço aos professores Vinícius Oliveira e Bárbara Luiza pela disponibilidade por terem aceito participarem da minha mesa avaliativa.

A todos, meu muito obrigado.

*“A mente que se abre a uma nova ideia
jamais voltará ao seu tamanho normal”.*

(Albert Einstein)

RESUMO

Com o processo de democratização e desenvolvimento, o Brasil promoveu a partir da Constituição Federal de 1988 uma marcante reforma do sistema de proteção social no país. Em 2003 foi criado o programa de transferência de renda Programa Bolsa Família o foco desta pesquisa científica, tal programa se consolidou numa forma de benefício não vinculado aos riscos atinentes às flutuações do mercado de trabalho, sendo uma forma de enfrentar o problema da pobreza para a parcela da população que se encontra vulnerável perante a sociedade. O presente trabalho tem o objetivo de analisar a eficiência do mencionado programa com relação a sua contribuição para a diminuição da pobreza e desigualdade e como um instrumento de direitos fundamentais. Foram feitos estudos bibliográficos acerca do tema na qual foram utilizados livros, doutrinas, artigos científicos, legislação e revistas. Percebemos o programa como um importante passo do nosso governo com relação à importância que deve ser dada a questão da redução da pobreza e desigualdade o tornando cada vez mais público, pois, se trata de um problema que deve ser combatido por todos tendo em vista que se busca um país mais igual. Observou-se resultados positivos do programa, contudo, ainda é possível o seu aprimoramento para obtenção de melhores efeitos perante a sociedade atual. Assim sendo, concluiu-se que, mesmo com algumas críticas e por não ser uma política perfeita de resultados imediatos, pois demanda tempo, ainda assim possibilitou o acesso a direitos fundamentais básicos aos menos favorecidos, na medida em que se busca igualdade e dignidade, o que permite entendê-lo como uma política de direitos e inclusão.

PALAVRAS-CHAVES: Programas de Transferência de renda. Programa Bolsa Família. Pobreza. Dignidade. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

With the process of democratization and development, Brazil promoted from the Federal Constitution of 1988 a remarkable reform of the social protection system in the country. In 2003 was created the cash transfer program Bolsa Família the photo of this scientific research, such a program has established a form of benefit not linked to risks relating to fluctuations in the labor market, one way to address the problem of poverty for share of the population is vulnerable in society. This study aims to analyze the mentioned program effectiveness to its contribution to reducing poverty and inequality and as a fundamental rights instrument. Bibliographical studies were made on the subject in which books were used, doctrines, scientific articles, legislation and magazines. Perceive the program as an important step in our government of the importance that should be given the task of reducing poverty and inequality the increasingly public, therefore it is a problem that must be fought by all considering that we seek a more equal country. We observed positive results of the program, however, is still possible their improvement to achieve better effects before the current society. Therefore, it was concluded that, even with some criticism and it is not a perfect policy of immediate results, because it demands time, yet allowed access to basic fundamental rights to the poorest, to the extent that we seek equality and dignity, allowing understand it as a rights and inclusion.

KEYWORDS: Income transfer programs. Bolsa Família program. Poverty. Dignity. Fundamental Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS

BPC	Benefício de Prestação Continuado
CadÚnico	Cadastro Único
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Peti	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PBF	Programa Bolsa Família
PTR	Programa de Transferência de Renda
SENARC	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. POLÍTICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL (PTR): UMA ANÁLISE DE SUA ATUAÇÃO NO COMBATE A POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	13
2.1 BREVE HISTÓRICO ACERCA DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	14
2.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL	21
2.3. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS ..	24
3. O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: FUNCIONAMENTO E CONDICIONALIDADES – ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROGRAMA.....	31
3.1. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	31
3.2. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: FUNCIONAMENTO	33
3.3 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: CONDICIONALIDADES	37
3.4. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	39
3.5. PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	40
4. BOLSA FAMÍLIA: CONTRIBUIÇÃO PARA PRODUÇÃO DA DIGNIDADE SOCIAL	43
4.1 RELEVÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	43
4.2 APLICAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	45
4.3 PROGRAMA QUE DEMANDA TEMPO	48
CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O curso de Direito possibilita aos seus acadêmicos entrar em contato com várias ideologias e concepções da sociedade e do mundo jurídico. Estuda-se e busca-se compreender diversos campos como civil, penal, administrativo, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário, processual, internacional, ambiental, constitucional, humano e social.

E as matérias que são voltadas para o social e humano sempre provocam interesse e instigam a buscar um crescimento intelectual mais crítico acerca dos temas que envolvem o convívio em sociedade. O tema em questão surgiu com interesse de entender as políticas públicas voltadas para a superação das desigualdades sociais, eliminação da pobreza e a garantia dos direitos fundamentais e por ser um tema atual e relevante.

Com o processo de democratização e a busca de direitos e garantias, o Brasil fomentou com base na Constituição Federal de 1988 uma marcante transformação no sistema de proteção social no país. Em 1990, foram criados os primeiros programas de transferência de renda, um deles que é o tema da presente pesquisa foi instituído em 2003, o Programa Bolsa Família (PBF) que se consolidou numa forma de benefício não vinculado, que se caracteriza como um “trampolim”, pois viabiliza a emancipação das famílias que se encontram na pobreza e na miséria, contribuindo para o desenvolvimento social e garantia da dignidade.

Diante de tantas desigualdades sociais presente no mundo o Governo Federal implantou o Programa de Transferência de Renda do Plano Brasil sem Miséria com o objetivo de combater a pobreza e a exclusão social, pretendendo também inserir essa população que vive em condições de miséria e carência na sociedade de maneira digna.

Neste prisma objetivamos avaliar o Programa Bolsa Família como uma política pública voltada para a superação da desigualdade e exclusão social e a eliminação (diminuição) da pobreza, com foco na busca de um sistema igualitário, que possibilite às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, acesso aos direitos fundamentais que são precípuos do cidadão.

Instigando aos leitores uma visão mais aguçada e crítica no que está relacionada às políticas públicas voltadas diretamente às questões sociais e ligadas com a assistência social, pois se trata de uma preocupação de um todo.

Partindo do princípio de que o benefício é uma ajuda para possibilitar a busca de melhorias e crescimento econômico, educacional e profissional, que se busca uma promoção de um desenvolvimento socioeconômico para essas famílias que se encontram em estado de precariedade, gerar trabalho e renda, proporcionar ou mesmo criar uma dignidade capaz de levar a algo melhor, que possibilite a cidadania e a dignidade.

Este trabalho é composto por três capítulos: no primeiro capítulo é feita uma abordagem dos principais momentos históricos dos programas de transferência de renda no Brasil até se chegar ao Programa Bolsa Família. No tópico Programa Bolsa Família: Pobreza e Exclusão Social, trazemos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a respeito da quantidade de famílias beneficiárias e o quanto foi gasto em prol do objetivo de minimizar a pobreza e a exclusão social, além de trazer os conceitos de pobreza, exclusão social e demonstrar como elas interferem na vida das pessoas (famílias) enquanto cidadãos de direitos e garantias.

No item Direitos Humanos Fundamentais e a Garantia dos Direitos Sociais, foi feito uma análise com base na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos com o objetivo de demonstrar as garantias e direitos fundamentais que são de responsabilidade do Estado que todo cidadão possui independente de sua classe social, ressaltando que as pessoas menos favorecidos que vivem a mercê da sociedade são as que mais necessitam de atenção.

O segundo capítulo consiste em explicar o funcionamento do Programa Bolsa Família. No tópico, Cadastro Único para Programas Sociais, buscamos trazer o conceito do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, como sendo um instrumento para se chegar aos programas de transferência de renda e programas sociais. No título Programa Bolsa Família: Funcionamento, apresentamos de forma bem sucinta a funcionamento do programa, o papel das prefeituras, valores e recebimento. Já no item Bolsa Família - condicionalidades são demonstradas como elas ocorrem na área da saúde, educação e assistência social, e as penas que as

famílias podem sofrer caso não as cumpram, expressando assim as relações que acabam surgindo entre a prestação das contrapartidas e as famílias beneficiárias. No tópico Programa Bolsa Família e a Erradicação do Trabalho Infantil, mostramos a importância de ser combatido principalmente pensando no futuro dessas crianças e de como o Programa Bolsa Família está contribuindo para essa diminuição. No título Pontos Positivos e Negativos do Programa Bolsa Família – Algumas Considerações; aborda-se alguns pontos positivos e negativos que podem ser observados na avaliação do programa que apesar de contribuir com diminuição da pobreza e desigualdade não se trata de uma política perfeita.

E por fim, no terceiro capítulo intitulado Bolsa Família: Contribuição Para Produção da Dignidade Social, algo que a sociedade precisa entender que é para todos sem nenhuma distinção. No item Relevância do Programa Bolsa Família, buscamos a visão de algumas pesquisas e estudiosos que demonstram a importância de tal iniciativa para as famílias que se encontram na miséria. No tópico seguinte, Aplicação do Programa Bolsa Família, apresentamos alguns posicionamentos que fortalecem a ideia de manutenção e fortalecimento de programas que possuem tal ideologia. Buscando minimizar as diferenças e proporcionar algo de bom para uma camada que muitas vezes é esquecida. No item subsequente Programa que Demanda Tempo; deixamos em evidência que se trata de uma iniciativa que necessita de uma certa manutenção e tempo para produzir seus efeitos em relação à diminuição da pobreza.

Concluindo que apesar do programa sofrer algumas críticas e por não se tratar de uma política perfeita, ainda assim tem contribuído para a garantia da dignidade e a busca dos direitos fundamentais dos cidadãos principalmente aqueles que estão à mercê da sociedade que muitas vezes é tão cruel com os menos favorecidos.

2 POLÍTICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL (PTR): UMA ANÁLISE DE SUA ATUAÇÃO NO COMBATE A POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

As políticas públicas são então um conjunto de atividades que dizem respeito ao Estado, ou seja, são diretrizes, princípios norteadores de ações do poder público, regras ou procedimentos dentro da relação poder público e sociedade. Possuem então o condão de ampliar e efetivar direitos de cidadania, dignidade e promoção do desenvolvimento. Tais políticas são na maioria das vezes pensadas e criadas visando responder as demandas dos setores vulneráveis da sociedade.

Como as políticas de transferência de renda são políticas públicas e pra melhor entende-las Reinaldo Dias e Fernanda Matos trazem o seguinte conceito (2012, p.2):

O termo *policy* (cujo plural é *policies*) é entendido como ação do governo. Constitui atividade social que se propõe a assegurar, por meio da coerção física, baseada no direito, a seguranças externa e a solidariedade interna de um território específico, garantindo a ordem e providenciando ações que visam atender às necessidades da sociedade. A política, nesse sentido, é executada por uma autoridade legitimada que busca efetuar uma relocação dos recursos escassos da sociedade. Nesse caso, a política pode ser adjetivada em função do campo de sua atuação ou de especialização da agência governamental encarregada de executá-la. Desse modo, podemos nos referir à política de educação, saúde, assistência social, agrícola, fiscal etc., ou seja, produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social. (DIAS, MATOS, 2012, p. 2)

Assim, o Programa Bolsa Família é caracterizado como um programa de transferência direta de renda, com condicionalidades que devem ser cumpridas em contrapartida ao recebimento do benefício, que favorece famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. (BRASIL, MDS, 2005)

O Programa é de iniciativa do Governo Federal, que tem o objetivo de possibilitar os direitos humanos e fundamentais de qualquer pessoa como à alimentação adequada, promoção da segurança alimentar e nutricional, contribui para a eliminação da extrema pobreza e para a obtenção da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à miséria e à desigualdade.

2.1 BREVE HISTÓRICO ACERCA DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Nos tempos atuais os Programas de Transferência de Renda (PTR) no Brasil ocupam um lugar predominante no contexto do Sistema de Proteção Social Brasileiro, que se caracterizam como um instrumento de enfrentamento à pobreza e exclusão social. Sendo assim, se torna relevante fazermos um retrospecto histórico acerca do desenvolvimento de tais programas a fim de entendê-los na ótica do Sistema de Proteção Social e como sendo programas que contribuam o desenvolvimento social.

Assim como a maioria dos países latino-americanos o Brasil consolidou-se inicialmente com um sistema de proteção social contributivo e excludente. Adaptando modelos de sociedades que não compartilhava a nossa história, o Estado Novo nos legou um arranjo que apesar de representar o primeiro esforço de criação de um sistema de proteção social, também reproduzia as desigualdades da nossa sociedade. Como bem menciona Sergio Soares e Natália Sátyro (2010, pág. 27), “onde se tinha um sistema urbano, contributivo, formal e predominantemente branco”. Grande parte dos nossos vizinhos latino-americanos seguiu caminho semelhante, copiando modelos europeus para sociedades que tinham apenas recentemente saído da escravidão negra ou servidão indígena.

Em 1930 teve início os primeiros resquícios do desenvolvimento do sistema de proteção social que seria mais tarde um conjunto de programas sociais articulados, com certa estabilidade e direcionados a uma determinada parcela da população. Como bem nos descreve Silva (2008, p. 26-27) “em 1930 vivia-se numa conjuntura de grandes transformações socioeconômicas e políticas, cujos destaques foram à passagem do modelo de desenvolvimento agro-exportador para o modelo urbano-industrial”, o que proporcionou uma regulação direta por parte do Estado no campo da educação, saúde, previdência, programas de alimentação, nutrição, habitação popular, saneamento, transporte coletivo, demandas que são essenciais para o desenvolvimento de um proletariado urbano e indústria emergente.

Esse sistema de proteção social veio se ampliar no contexto de períodos autoritários, demarcando-se aí o período da ditadura militar que teve vigência durante o período de 1964 a 1985. Neste período os programas e serviços sociais

assumem funções de legitimação do Estado autoritário, servindo também como aliviadores da tensão e da repressão social e para atenuar as consequências de políticas de arrocho salarial adotadas.

Neste seguimento, a partir de meados da década de 1970, e durante a década de 1980, cresceu a reação ao autoritarismo do regime militar crescentemente desenvolvida por um novo movimento social e um movimento sindical independente do Estado. Tais movimentos colocaram na agenda pública a necessidade de ampliação e universalização de direitos sociais, culminado com o movimento pró-constituente que estabeleceu a Constituição Federal de 1988, cujo marco, no campo da proteção social, foi a instituição da Seguridade social, o que significaria a ultrapassagem da prevalente “cidadania regulada”. (SANTOS, 1987)

Foi neste contexto que o Estado Novo com a ditadura de Getúlio Vargas apresentou um dos primeiros esforços para a criação de um sistema de proteção social que reproduzia as desigualdades sociais para a busca de um estado de bem-estar social. Getúlio Vargas também implementou o sistema de seguros através de Institutos de Previdência Social para alguns segmentos de trabalhadores, como por exemplo estivadores, bancários, industriários, deixando de fora os trabalhadores rurais que só foram incluídos somente no ano de 1970 no sistema estatal de previdência. (SOARES, SÁTYRO, 2010)

Com relação a este período Silva (2008, p. 27) nos trás o seguinte:

Tem-se uma proposta de Seguridade Social constituída de três políticas: a Política de Saúde, de caráter universal, a Política de Assistência Social, que fez a passagem das marcas históricas do favor para tornar-se Política Pública independentemente de contribuição, e a Previdência Social, condicionada à contribuição. No contexto da nova Constituição, é também estabelecido um novo reordenamento institucional para as políticas sociais, representado pela descentralização, e a participação social mediante a possibilidade do controle social das Políticas Sociais por parte da sociedade. (SILVA, 2008, p. 27)

Nesse contexto favorável criado pelo movimento da sociedade para as Políticas Sociais é instituído num contexto desfavorável do ponto de vista da crise fiscal do Estado, aprofundada também nos anos 1980 e reforçada nos anos 1990 a partir de quando ocorre a implantação tardia do Projeto Neoliberal ¹ no Brasil. Assim

¹ Segundo Rainer Sousa nos explica que “Para esses novos pensadores da economia, um governo só pode manter o equilíbrio dos preços do mercado interno fazendo uso de mecanismos de

as consequências mais sentidas foram elevação do desemprego, precarização do trabalho e elevação dos índices de pobreza, seguindo-se de uma investida de desmonte de direitos sociais conquistados, cujo exemplo de maior destaque foram as reformas da Previdência Social.

Então a partir da Constituição Federal de 1988 que surgiu novos e importantes aspectos para a construção de um novo sistema brasileiro de proteção social, colocou-se efetivamente a assistência social no campo das políticas públicas que vinculou por sua vez à Previdência Social e à saúde, determinando uma atenção especial do Estado às famílias, pessoas e comunidades que sofrem alguma fragilidade social. (WEISSHEIMER, 2006, p. 27)

Em 1990, tivemos a aprovação de leis importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei nº 8.069/90, esta lei abraça um conjunto de normas especialmente voltadas à tutela de crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal. Como bem nos esclarece Válder kenji Ishida (2011, p.1) “o estatuto da Criança e Adolescente perfilha a “doutrina da proteção” integral, baseando-se no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes”. E a Lei nº 8.742/93 denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é um benefício de prestação continuada onde é garantido um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (VIANNA, 2014, p. 33). Marisa Ferreira dos Santos (2010, p.229) nos esclarece acerca do LOAS: “Por ser personalíssimo e não ter natureza previdenciária, não gera direito a pensão por morte.

Silva (2008, p. 29-30), ao tecer uma análise sobre a trajetória dos programas de transferência de renda no Brasil, cita cinco momentos importantes: O primeiro deles teve início no ano de 1991, quando o Senador Suplicy apresentou o Projeto de

estabilização financeira e monetária, aliada a políticas que contém os índices de inflação e preserve as reservas cambiais do país. As liberdades de mercado continuam, mas as autoridades políticas devem conter os excessos do capital especulativo e dos grandes monopólios. Outra faceta específica da política neoliberal também atinge diretamente a relação de gastos que o Estado mantém com as necessidades essenciais da sociedade civil. De acordo com tal teoria, os gastos públicos do governo neoliberal com educação, previdência social e outras ações de cunho assistencial devem ser reduzidas ao máximo. Caso essas demandas se ampliassem, o próprio desenvolvimento da economia proveria meios para que a sociedade civil resolvesse tais questões”. (SOUZA, *apud* BRASIL ESCOLA, S/D).

Lei nº 80/1991 que instituiu o programa de Garantia de Renda Mínima para todo brasileiro a partir de 25 anos de idade, o qual foi aprovado no Senado, mas permaneceu, com parecer favorável para aprovação da Câmara Federal.

O segundo momento se deu no período de 1991 a 1993, quando foi proposta por Camargo uma transferência monetária às famílias que tivessem crianças de 5 a 16 anos de idade matriculadas em escolas públicas. Foram introduzidas, assim, duas inovações ao debate de Programas de Transferência de Renda, o primeiro deles seria a substituição do indivíduo pela família como sendo a beneficiária, bem como a articulação da transferência monetária com a obrigatoriedade de crianças e adolescentes frequentarem a escola.

O terceiro momento, com início em 1995, tivemos o marco principal da efetivação de políticas públicas de transferência de renda, no contexto do Sistema de Proteção Social brasileiro. Foram implantadas as primeiras experiências de programas sociais, chamados de Renda Mínima ou Bolsa Escola, nas cidades de Campinas (São Paulo), Ribeirão Preto (São Paulo), Santos (São Paulo) e em Brasília (Distrito Federal).

O quarto momento iniciado em 2001, no decorrer do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, com significativa expansão dos programas federais criados em 1996, como exemplo; como o Benefício de Prestação Continuado (BPC), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), além do Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Bolsa Renda, Vale Gás, Agente Jovem, Sentinela. Nessa perspectiva, políticas públicas foram elaboradas e implementadas, voltadas para a melhoria da renda e da qualidade de vida da população que se encontrava na pobreza. Instante em que trouxe para o debate a introdução da ideia de uma Renda de Cidadania para todos os brasileiros, como recomendava o Senador Eduardo Suplicy, também, autor do Projeto de Lei nº 266/2001, que institui a renda básica incondicional ou a renda de cidadania a todos os brasileiros.

Desta forma a situação dos programas de transferência de renda se encontravam “espalhados por vários ministérios, com diferentes listas de beneficiários e critérios para recebimentos de benefícios” (WEISHEIMER, 2006 pág. 32). Com a chegada do quinto e ultimo momento destacado por Silva (2008, pag. 30), que teve seu início em 2003 durante o governo de Luiz Inácio Lula Da Silva,

estabeleceu-se a principal estratégia de enfrentamento à fome e à pobreza no Brasil, que foi o Fome Zero, e é dentro dele que encontra-se o seu principal programa, o Programa Bolsa Família com a medida provisória nº 132 em outubro de 2003 que foi um instrumento de unificação da gestão e até mesmo execução dos antigos programas de transferência de renda como, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação. Essa unificação veio proporcionar maior racionalidade administrativa e aumentar a eficácia dessas políticas no enfrentamento à pobreza.

Foi neste mesmo período que a Renda de Cidadania proposta pelo senador Suplicy foi sancionada, pelo então Presidente da República. Posteriormente em 2004 é criado o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em substituição ao Ministério da Assistência Social e o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, que incorporou essas políticas em um único programa que procurava unificar as ações públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar e nutricional, saúde, educação infantil e transferência de renda, o que se constatou nesse período ainda um aumento significativo no orçamento anual destinados aos programas de transferência de renda (SILVA, 2008).

O Bolsa Família é um Programa de Transferência de Renda destinada às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Este programa foi criado pelo Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 132, em Outubro de 2003, e instituído pela Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004.

O Bolsa Família é um PTR, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, baseado nos seguintes princípios de gestão (BRASIL, MDS E SENARC, 2005, p. 19): intersetorialidade, descentralização e controle social.

O primeiro princípio a intersetorialidade é um princípio difícil de ser cumprido, pois, esta relacionado com a integração das políticas públicas e por exigir uma atenção permanente por parte do poder público com relação às famílias e sua situação de pobreza, de forma a abranger todas as dimensões que denotam sua atenção a pobreza. A intersetorialidade aqui é no sentido de que uma vez que mais de um órgãos é responsável por sua execução, manutenção, gestão e fiscalização das ações; da gestão descentralizada tratando-se assim da responsabilidade dos

entes federados como bem nos esclarece o artigo 23, X, da Carta Magna de 1998, onde responsabiliza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios o combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. (RODRIGUES, 2014, p.49)

Na origem de programas como Bolsa Escola e Bolsa Alimentação tínhamos programas setoriais, com sua unificação no PBF superou-se o caráter setorial estabeleceu-se uma estratégia que abrangia a inclusão social por meio da transferência de renda. No PBF é a interação da assistência social com a educação e a saúde que forma o alicerce para a construção de uma atividade intersectorial onde ações de vários setores contribuem para que o programa venha a atingir seus objetivos. (BRASIL, MDS, 2005)

Ou seja, ao unificar os programas setoriais Bolsa Escola e o Bolsa Alimentação, o Bolsa Família possibilitou a interação de vários setores, para que o programa pudesse atingir seus objetivos de forma positiva. Assim, a assistência social interage com a educação e a saúde que formam um alicerce para o desenvolvimento destas políticas. (BRASIL, MDS, 2005, p. 20)

Por se tratar de um programa que vem promover a transferência de renda à população com menor renda articulada com o atendimento de condicionalidades nas áreas da saúde e educação, o PBF não pode abster-se da contribuição dessas áreas, tanto na gestão quanto no controle social. Tendo então a presença da intersectorialidade nos órgãos de controle social, estabelecendo assim uma relação entre os conselhos setoriais dessas áreas para que haja o acompanhamento da oferta dos serviços de educação e saúde, e no atendimento complementar das famílias em maior grau de vulnerabilidade, tendo a assistência social dos municípios papel fundamental por ter a coordenação da rede de proteção social. (BRASIL, MDS, SENARC, 2005, p. 20-21)

Com a decorrência da forte ênfase no combate à fome e à desnutrição é importante que também seja incorporado a área da segurança alimentar. O MDS (2005, p. 19) também nos esclarece:

Da mesma forma, outras áreas, como a da Proteção e Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente, podem agregar contribuições importantes ao processo de controle social do Programa, com a participação de seus próprios órgãos, como os Conselhos de Direitos da Criança e do

Adolescente e os Conselhos Tutelares, zelando pelo atendimento às prioridades do município e pelo acompanhamento das famílias beneficiárias. (BRASIL, MDS, 2005, p. 19)

Assim, observamos que sobre a base constituída pela educação, saúde e assistência social devem ser baseadas nas ações de segurança alimentar e nutricional que

compreende a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis (BRASIL, LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993)

e na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Outro princípio fundamental do PBF é o da descentralização na sua execução. Os recursos do programa são repassados diretamente aos beneficiários, no entanto, essa prática não dispensa a participação de todos os entes federados. Sendo então o PBF um programa descentralizado e compartilhado entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), onde os mesmos trabalham de forma conjunta para seu aperfeiçoamento, fiscalização e execução. Sobre isso o MDS (2005, p. 19) salienta “as ideias da gestão compartilhada do PBF implicam os princípios de execução intersetorial e descentralizada, em que haja a conjunção de esforços entre os entes federados, participação e controle social”.

Ao lado da função central do Governo Federal, cabe aos governos estaduais a função de coordenador no âmbito dos municípios que formam seus territórios. Os Estados por sua vez vêm exercer a função de promotor do desenvolvimento das atribuições previstas para os municípios, não só estimulando uma ação local que sejam, qualificadas, como também fornecer o suporte e o apoio técnico que seja necessário ao planejamento e desenvolvimento do PBF. (BRASIL, MDS, SENARC, 2005, p.21)

No cenário municipal, as atribuições ultrapassam a atividade de cadastramento, exigindo que o poder público seja capaz de identificar, no conjunto de sua população os segmentos que se enquadram no perfil do PBF, e mais, nesses

segmentos destacar as parcelas que estejam mais vulneráveis e possibilitar sua inclusão prioritária. (BRASIL, MDS, 2005)

Temos também o controle social e a participação social que constituem outros princípios fundamentais do PBF. O MDS (2005, p. 20) salienta “a democracia pressupõe a existência de mecanismo de controle das políticas públicas do Estado pela sociedade civil”. O controle social pode ser exercido direta ou indiretamente, direito de forma individual pelo cidadão através do voto e indiretamente pelas organizações políticas e pelas instituições públicas representativas dos interesses sociais. O MDS (2005, p. 20) cita como exemplos de instituições que exercem cada qual nos limites de suas atribuições, o controle das políticas públicas: “os Tribunais de Contas, o Ministério Público e os Conselhos de políticas públicas”.

O controle social pode ser visto como uma capacidade da sociedade de intervir, fiscalizar, avaliar e de manifestar sua opinião nas políticas públicas e nos planos de governo que lhes são propostas. MDS (2005, p. 20) “nenhum gestor é senhor absoluto das decisões”. Sendo assim o gestor deve ouvir a população que a principal interessada nas suas decisões, sendo assim se faz necessário a existência de conselhos para que haja uma participação e controle democrático social.

Como bem ensina o MDS (2005, p. 21):

Considerando que os conselhos têm papel fundamental como instâncias que possibilitam a participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização das políticas, contribuindo para dar maior permeabilidade às demandas e necessidades da população e maior transparência à gestão, o controle social do Programa Bolsa Família deve ser realizado no âmbito de cada esfera de governo por conselho ou comitê formalmente instalado pelo respectivo poder público. (BRASIL, MDS, 2005, p.21)

Deste modo, os conselhos estão aí para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política de transferência de renda e inclusão social.

2.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

O Programa Bolsa Família está integrado no plano Brasil sem Miséria que beneficia cerca de 16 milhões de brasileiros com renda mensal inferior a R\$ 70,00

(setenta reais). Segundo relatório do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, MDS, 2010), no Estado de Goiás, o total de famílias cadastradas no Cadastro Único, em janeiro de 2014, era de 826.947, dentre as quais, 287.621 famílias com renda per capita familiar de até R\$ 70,00 reais, 496.167 famílias com renda per capita familiar de até R\$ 140,00 reais e 696.426 famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. (BRASIL, MSD, 2010)

O PBF beneficiou, no mês de março de 2014, 337.071 famílias, representando uma cobertura de 101,4% da estimativa de famílias pobres do estado. As famílias beneficiárias recebem, em média, R\$ 137,01 reais e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou cerca de R\$ 46.183.500, no mês (BRASIL, MDS, 2010). Baseando-se na garantia de alguns direitos fundamentais do ser humano, cujos conceitos serão trabalhados, adiante, como garantia de renda, inclusão social, acesso à saúde, educação, assistência social, proporcionando um alívio imediato da pobreza, entre outros.

O Brasil, como sendo o quinto maior país do mundo, com cerca de 190.755.799 habitantes, possui, em sua realidade social, a desigualdade e a exclusão social, com enfoque principal à pobreza.

Alfredo Bruto da Costa identifica a exclusão social sob quatro tipologias: econômica, social, cultural, por origens patológicas e por comportamentos autodestrutivos. (COSTA, 2007, p. 21-25)

Do tipo econômico, tem-se em evidência a pobreza, entendida como uma forma de privação múltipla por falta de recursos, que é caracterizada pelas más condições de vida, baixos ou até mesmo nenhum nível de instrução e qualificação profissional, falta de empregos ou, se disponíveis, são precários e mal remunerados, etc., e quando se verifica a pobreza definida de longa duração, há de se considerar as características psicológicas, culturais e, por que não, comportamentais próprias.

A exclusão do tipo social vem eclodir na privação de um tipo relacional que está associada ao isolamento e à falta de autossuficiência ou, até mesmo, autonomia pessoal. Podemos visualizar essa situação em relação às pessoas idosas e pessoas com algum tipo de necessidade, que vivem na solidão e que não possuem quem os apoie ou que precisem de cuidados que lhes são negados.

A exclusão do tipo cultural é verificada nos fatores de ordem cultural, em fenômenos como racismo, xenofobia ou formas diferentes de nacionalismo, que podem dar ensejo à exclusão social de minorias étnico-culturais. Outro exemplo desse tipo de exclusão é a dificuldade da inclusão e integração de ex-reclusos ao convívio social.

A exclusão de origem patológica se refere aos fatores psicológicos e mentais, em que famílias se dissolvem por problemas psicológicos e mentais de um integrante, que não é aceito por, muitas das vezes, possuir comportamentos violentos e prejudiciais ao convívio no lar, dificultando sua presença no seio familiar.

E, por fim, a exclusão por comportamento autodestrutivo, que está relacionado ao alcoolismo, prostituição, toxicodependência. Esse tipo de exclusão vem, muitas vezes, de outro tipo de exclusão, sendo, então sobrepostas, ou seja, uma situação acarreta outra.

A exclusão social é uma situação de privação resultante de condições de vida, falta de recursos, difícil acesso aos meios que possibilitem uma vida saudável e sociável. Ela é mais complexa do que a pobreza, mas ambas podem levar às desigualdades sociais.

A pobreza é um grande problema em todo mundo e, no Brasil, não é diferente, pois, cerca de, 58,8% dos brasileiros vivem com essa realidade, que está relacionada a privações e necessidades básicas como alimentação, saúde, saneamento, vestuário, educação, condições de trabalho, participação na vida social, entre outros aspectos. E, muitas vezes, uma carência acarreta outra, tornando-se, ainda, mais difícil o desenvolvimento de uma vida digna, plena e igualitária. (COSTA, 2007, p.25)

O termo pobreza traz consigo significações diversas e, constantemente, assiste-se essa expressão acompanhada de adjetivos que alteram seu sentido, conforme exemplifica Costa (2007, p. 27-28): pobreza relativa, pobreza estrutural, pobreza urbana, pobreza rural e outras. No dicionário Online de português (2009-2014), pode-se encontrar outras expressões que equivalem à pobreza como: miséria, penúria, indigência, mendicância, mendicidade, necessidade.

A pobreza deriva de mecanismos econômicos e sociais de distribuição desigual de renda, pois, nessa perspectiva, tem-se concentração de renda nas mãos de poucos. (ARZABE, 1995)

As famílias em situação de pobreza enfrentam problemas como ausência de moradia, educação insuficiente que não permite trespassar a barreira do analfabetismo, desemprego e até mesmo uma degradação cultural. Constata-se que famílias em situação de pobreza e não raro em pobreza absoluta encontram dificuldades até em buscar direitos fundamentais, precípuos do cidadão.

Grande parcela da população sofre não somente com a ausência do Estado em buscar políticas públicas eficazes, mas com a omissão do mesmo, que privilegia parcelas reduzidas da sociedade, privilegiando-as. Devido à situação de extrema indignidade em que uma grande parcela da população vive, com a falta de recursos, a ausência de políticas públicas e as sujeições étnicas e sociais, enfrentam, também, a violação dos direitos humanos fundamentais que são previstos para todos indistintamente.

2.3. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

As questões de direitos fundamentais e garantias de direitos sociais possuem uma caminhada histórica importante. No fim do século XIX e início do século XX, na Europa, já se falava do bem-estar social, o combate às desigualdades sociais e nos princípios da igualdade e da justiça social para intervir na distribuição da riqueza, este período ficou conhecido como período dos Estados Providência² onde se buscava o mínimo social para sobreviver com políticas sociais, que teve como principal incentivador a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi

² Segundo Vanda Raquel Alves Pacheco: “Surge então o Estado Providência, cujo objectivo seria também o de promover o bem-estar social dos cidadãos estruturado numa logica de regulação social, econômica e política da sociedade, cabendo-lhe ainda um forte papel interventor no âmbito das funções de solidariedade social. Este modelo acabou por se impor no período pós-guerras mundiais, ao assumir com grande dinamismo o combate às desigualdades sociais provocadas pelo liberalismo econômico e consentidas pelo Estado Liberal, esgrimindo os princípios da igualdade e da justiça social para intervir na distribuição da riqueza e no apoio aos mais desfavorecidos, corrigindo as falhas de mercado e as desigualdades sociais”. (PACHECO, 2010, p. 5)

proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, que prescreve em seu art. 25:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (BRASIL, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Depreende-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 já reconhecia como núcleo básico os direitos fundamentais da pessoa humana como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à justiça, à segurança, à família, à propriedade, o trabalho, à saúde, à educação e à cidadania. Como bem diz Ives Gandra da Silva Martins Filho (1999), “normas primárias” que compõem qualquer ordenamento jurídico positivo e que cabe ao Estado apenas reconhecer”.

Direitos humanos fundamentais, de acordo com Alexandre de Moraes, podem ser conceituados como:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como *direitos humanos fundamentais*. (MORAES, 2013, p. 20)

Segundo Malheiros (1998), citado por Moraes (2013, p. 21) o conceito mais completo:

Direitos humanos do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma **convivência digna, livre e igual de todas as pessoas**. (MALHEIROS, 1998, *apud* MORAES, 2013, p. 21, grifo nosso)

Em análise se pode destacar que os direitos humanos fundamentais estão diretamente relacionados com a garantia de direitos e a defesa da sociedade e do indivíduo contra os atos da administração que são contrários às garantias dos

direitos individuais e contra a dignidade humana que é um dos princípios fundamentais para uma sociedade justa e igualitária.

A Carta Magna, instituída em 1988, trouxe, em seu corpo de texto, um título destinado aos direitos e garantias fundamentais (artigos 5 ao 17), que foi subdividido em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e dos partidos políticos.

Os direitos individuais e coletivos são os que estão ligados ao conceito de pessoa humana e de sua própria personalidade, como: à vida, à dignidade, à honra, à liberdade, à igualdade, com previsão no art. 5º da Constituição Federal (CF); os direitos sociais caracterizam-se por sua vez como sendo liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo como fim a melhoria das condições de vida das pessoas que vivem com o mínimo de condições financeiras ou mesmo na miséria, visando à sonhada igualdade social, que nada mais é do que um dos fundamentos do nosso Estado Democrático. Temos como exemplo: à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à previdência social, entre outros. Estes direitos estão previstos a partir do art. 6º da CF. (BRASIL, 1988)

Nossa Constituição Federal, também, é bastante objetiva no Título VIII, que trata da ordem social, em cujo contexto, podemos vislumbrar que se busca o respeito à dignidade humana que é um dos direitos fundamentais, mas também exige que o Estado intervenha, quando se faz necessário para que haja o desenvolvimento integral do indivíduo. Ou seja, o Estado respeita e promove os direitos das pessoas, famílias e grupos sociais, com a finalidade de alcançar o bem-estar e a justiça social. Como podemos ver no art. 193 da CF: “A ordem social tem como primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social”. (BRASIL, 1988)

Esse Título é subdividido em capítulos, quais são eles: da seguridade social; saúde, previdência e assistência social; da educação, da cultura e do desporto; da ciência e tecnologia; da comunicação; do meio ambiente; da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso e por fim dos índios.

A seguridade social, nas palavras de Jorge Miguel (1991):

A seguridade é universal porque é extensiva a todos; uniforme, porque não difere o trabalhador urbano do rural; seletiva, porque pode admitir privilegiados quando da distribuição de benefícios e serviços; irredutível, porque não admite o rebaixamento do benefício; equânime, porque o custeio é dividido por todos; diversa, porque admite várias fontes de financiamento; democrática, porque de uma administração participam o Estado, os trabalhadores, os empresários, os aposentados e as comunidades. (MIGUEL, 1991 p. 297)

No caso da seguridade social, podemos dizer que o trabalho é a base de tudo, até mesmo da ordem social. Em análise do art. 194 da CF, constatamos que ao conjunto de medidas a assegurar a saúde, a previdência e a assistência social se dá o nome de seguridade social e que ela deve ser financiada por toda a sociedade mediante recursos provenientes do orçamento da União, Estado, Distrito Federal e Município; da contribuição dos empregadores e empregados; e sobre a receita de concursos de prognósticos. (MIGUEL, 1991, p. 297; BRASIL, 1988)

A saúde, que da mesma forma é um direito fundamental e deve ser promovida, garantida e protegida por ações do Estado, deve ser para todos e de forma igual. Como bem diz Jorge Miguel (1991, p. 299), “universal, porque abriga a todos, sem exceção; igualitária, porque as ações não se comovem com a diversidade do segurado”.

A previdência social, como o próprio Ministério da Previdência Social aduz, é

um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em caso de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegura um rendimento seguro. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SEGURIDADE SOCIAL, 2014)

Ela é, portanto, uma ajuda financeira dada às pessoas, que são contribuintes ou não, por um determinado tempo, dependendo de sua demanda.

Na seção voltada à assistência social, como o nome já remete, o Estado prestará assistência às pessoas hipossuficientes, não importando se são trabalhadores ou não. Como bem nos prescreve o art. 203 da CF “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. (BRASIL, 1988)

Assistência, conforme percebe o doutrinador Jorge Miguel (1991):

Proteção é apoio, socorro. Amparo é esteio, auxílio. Protege-se a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice. Amparo é proteção imediata. Amparam-se crianças e adolescentes carentes. O estado trabalha em favor da integração dos menos favorecidos ao mercado de trabalho. (MIGUEL, 1991, p. 301)

A educação, como sendo um dos direitos fundamentais, também, merece destaque dentro da ordem social. Ela, no contexto constitucional brasileiro, segundo Jorge Miguel (1991, p. 304-305) visa: “o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Sendo responsáveis pela a educação o Estado, a família e a sociedade”.

Ainda a esse respeito, Miguel (1991) explica:

O ensino será ministrado com base nos princípios igualitários, democráticos, liberais e pluralistas. Primeiro, porque oferece a todos a mesma condição para acesso e permanência na escola; democrático, porque a gestão do ensino é público; liberal, porque haverá liberdade em aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; por último, pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de instituições de ensino pública ou privada. (MIGUEL, 1991, p. 305)

Na seção da cultura, a proteção se dá na garantia a todos ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura. Assemelham-se a ela “os hábitos, crenças, habilidades, conhecimentos que são adquiridos no decorrer da vida” (MIGUEL, 1991, p. 307). Sendo algo que deve ser protegido e disseminado na sociedade desde que a mesma traga benefícios e ensinamentos. Joaquin Herrera Flores citado por Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues traz a seguinte definição de cultura,

como um processo humano de construção, intercâmbio e transformação de signos, a partir dos quais os indivíduos e os grupos orientam suas ações nos entornos de relações sociais, psíquicas e naturais em que vivem. É dizer: o cultural é aquele conjunto de processos pelos quais os seres humanos “explicamos” (fator causal-estrutural), “interpretamos” (fator dinâmico-metafórico) e “intervimos” (fator dinâmico-interativo), na realidade. [...] a realidade se constitui a partir das formas diferentes e plurais de relacionarmos com os outros (imaginário social instituído), com nós mesmos (imaginário radical) e com a natureza (imaginário ambiental biodiverso). Entendendo por “imaginário” o contínuo processo de construção simbólica de “signos culturais” que relacionam os objetos com que convivemos com as ações que os criam, os reproduzem e transformam. Nossa ideia de processo cultural tem, assim, um caráter dinâmico e potencializador do que temos designado pela “capacidade humana genérica de fazer e des-fazer

mundos”, é dizer, de assimilar criativa e transformadoramente os entornos de relações em que vivemos. (HERRERA FLORES, *apud RODRIGUES* 2004)

O desporto por sua vez, que de certa maneira está ligado ao lazer, também, deve ser garantido e fomentado pelo Estado. Sem nos esquecer de que o esporte diminui os índices de violência e de crianças e adolescente envolvidos com a criminalidade ou drogas. Na fala de Miguel (1991, p. 308): “quando se exercita, torna-se livre, social e participante”.

O capítulo IV vem especificamente voltado para a ciência e tecnologia. Segundo Jorge Miguel: “Ciência é o conjunto dos conhecimentos humanos baseados na pesquisa. Tecnologia é o conjunto de conhecimento eficaz para uma atividade” (MIGUEL, 1991, p. 308). Nesse sentido, o Estado deve incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, principalmente, no período em que vivemos de desenvolvimento social, econômico e tecnológico.

A comunicação social teve tratamento constitucional, dentro da ordem social, principalmente, por envolver um conteúdo de mensagens capazes de gerar decisões políticas (MIGUEL, 1991, p. 311). Quem possui o controle dos meios de comunicação tem para si o controle da massa popular, fazendo-se importante ter no nosso ordenamento jurídico uma legislação que a regule.

O meio ambiente, além de fazer parte dos direitos fundamentais, está disposto nos direitos sociais, como bem descreve o art. 225 da CF:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (BRASIL, 1988)

Sendo não só uma preocupação social, mas também política, pois se trata de algo tão fundamental para a nossa existência, possuindo vários tratados, convenções e declarações sobre a proteção do meio ambiente, como a declaração de Estocolmo.

O capítulo VII vem tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso. Como a família é a base de uma sociedade não seria diferente ter a proteção do

Estado para resguardar os seus direitos, relacionados, principalmente, ao casamento.

Com relação às crianças, aos adolescentes e aos idosos, parcelas da população que merecem proteção e devem ser respeitadas, possuindo seus estatutos próprios, o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, aduz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Por fim, temos o capítulo VIII, que fala dos índios, a Constituição Federal reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, como vislumbra o art. 231 da CF. Assim, a CF reconhece a capacidade civil dos povos indígenas e garante seus direitos perante a sociedade.

Deste modo os direitos humanos e os direitos sociais se complementam apesar de estarem descritos em separado. Eles passam a ser concebidos com clareza, como normas indispensáveis à garantia da vivência digna, do desenvolvimento e da continuidade existencial dos seres humanos e da humanidade como cidadãos de direitos.

3. O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: FUNCIONAMENTO E CONDICIONALIDADES – ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROGRAMA

O PBF unificou os antigos programas de transferência de renda do Governo Federal, permitindo o atendimento de mais famílias em todo o País, evitando que muitas famílias recebam vários benefícios, enquanto outras não recebem nenhum recurso. O programa conta com a participação da União, Estados e Municípios para sua melhor efetivação. (BRASIL, MDS, 2005)

O Programa Bolsa Família é um programa condicionado, criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do qual as famílias recebem um benefício financeiro mensalmente.

3.1. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único (CadÚnico) é um instrumento utilizado para fazer a seleção das famílias que se encontram expostas às vulnerabilidades sociais ou mesmo em situação de pobreza e, posteriormente, serem repassadas aos programas de assistência ou de transferência de renda, como o Bolsa Família. O MDS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania conceituam o CadÚnico como “um instrumento de coleta de dados e informações que tem como objetivo identificar todas as famílias em situação de pobreza existentes no país”. (BRASIL, MDS, 2005, p. 23)

O MDS também conceitua o Cadastro Único como sendo:

Um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- renda mensal até meio salário mínimo por pessoa; ou
- renda mensal total de até três salários mínimos.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do governo. (BRASIL, MDS, 2005, p. 22-23)

Ele foi instituído e regulamentado pela primeira vez no Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2000, que foi revogado, em 2007, pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho. O CadÚnico torna possível o conhecimento da realidade socioeconômica das famílias, fornecendo informações de todo o núcleo familiar desde características do domicílio como dados de cada componente da família.

Segundo a Controladoria Geral da União, o CadÚnico contém informações como:

- (a) identificação da família e de cada pessoa que faz parte da família;
- (b) características da família;
- (c) identificação da casa da família e suas características;
- (d) renda da família;
- (e) gastos da família;
- (f) bens das famílias; e
- (g) participação em programas sociais, dentre outras. (BRASIL, CGU, 2012, p.30)

Essas informações são reunidas em um único banco de dados, em nível federal, e, posteriormente, ele é repassado aos estados e municípios, para que os entes federados se informem sobre quem são, onde estão e como vivem as famílias em situação de pobreza no Brasil para que possam, assim, elaborar e implementar programas e políticas públicas adequadas às necessidades desse segmento da população. (BRASIL, MDS, 2005)

Segundo informações do MDS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, em agosto de 2005, estavam incluídas no CadÚnico 10.877.398 famílias, abrangendo 47.182.467 de pessoas. Cabe ressaltar que o fato dessas famílias estarem cadastradas não significa o acesso e nem gera a sua inclusão automática em programas sociais sejam eles assistenciais ou de transferência de renda. (BRASIL, MDS, 2005)

O recebimento de alguma política assistencial federal, estadual ou municipal está limitado aos critérios de acesso e permanência estabelecidos para cada programa em particular, sendo observada a fixação de metas de atendimento, a composição e a renda de cada família. (BRASIL, MDS e SENARC, 2005)

O Cadastro Único, como exposto, é organizado pelo MDS, sendo obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como é o caso do Programa Bolsa Família.

3.2. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: FUNCIONAMENTO

O PBF vincula o recebimento do benefício ao cumprimento de condicionalidades nas áreas de educação e saúde. De acordo com Marcos Aurélio Weissheimer, “o Programa Bolsa Família tem dois objetivos básicos: combater a miséria e a exclusão social, e promover a emancipação das famílias mais pobres”. (WEISSHEIMER, 2006, p. 250)

Ele é coordenado pelo MDS, em parceria com os estados e municípios, cujas prefeituras são responsáveis pelo cadastramento e pela atualização da base de dados do CadÚnico. (WEISSHEIMER, 2006)

Além disso, é responsabilidade das prefeituras o monitoramento do cumprimento das condicionalidades do benefício, além de promover ações que complementem o desenvolvimento autônomo e sustentado das famílias pobres do município. (WEISSHEIMER, 2006)

Assim, como bem nos esclarece a Controladoria Geral da União:

O gestor municipal é a pessoa indicada pelo prefeito para coordenar o PBF no município. Ele é o responsável por:

- promover o diálogo entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implantação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- coordenar a utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos municípios;
- incentivar outras secretarias e órgãos municipais para que trabalhem com as famílias do Bolsa Família em atividades de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional, de aumento de escolaridade, dentre outras ações complementares;
- assegurar a participação da ICS (Instância de Controle Social) no planejamento e acompanhamento das ações do PBF desenvolvidas localmente;

- realizar interlocução com a agência CAIXA de vinculação do município para a resolução de problemas/esclarecimentos relacionados ao pagamento de benefícios locais;
- realizar interlocução com a agência CAIXA de vinculação do município para verificação do estoque de cartões não entregues retidos na agência e, com a colaboração da CAIXA, propor mobilizações para localização de beneficiários, podendo utilizar a estrutura da educação e da saúde se necessário. (BRASIL, CGU, 2012, p. 16)

Dessa forma, podemos verificar que a participação do Município na gestão do PBF é de fundamental importância para o seu funcionamento e manutenção, conforme detalham a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) e o MDS:

Cabe ao município a identificação da parcela da população que vive em situação de pobreza e a prioridade aos que vivem em situação de extrema pobreza. Além disso, o município tem importante papel na oferta dos serviços sociais básicos de assistência social, saúde e educação, bem como responsabilidade no acompanhamento do acesso das famílias beneficiárias a esses serviços. (BRASIL, MDS, 2005, p. 21)

Para um melhor entendimento acerca do PBF e suas peculiaridades, a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) e o MDS (2005, p. 13) descrevem seus próprios conceitos dos termos: família, famílias pobres, famílias extremamente pobres e renda familiar mensal, quais sejam:

Família: a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, viva sob o mesmo teto e se mantenha pela contribuição de seus membros.

Famílias pobres: as famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$ 100,00.

Famílias extremamente pobres: as famílias com renda mensal per capita até R\$ 50,00.

Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda. (BRASIL, SENARC E MDS, 2005, p. 13)

A Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, em seu artigo 12, atribui à Caixa Econômica Federal (CAIXA) a função de agente operador do programa. Com as principais funções de fornecer infraestrutura necessária à organização e manutenção do Cadastro Único do Governo Federal; o desenvolvimento dos

sistemas de processamento de dados; a organização e logística de pagamento dos benefícios e a elaboração de relatórios. (BRASIL, MDS E SENARC, 2005)

Sendo assim, a agência CAIXA realiza os pagamentos do PBF mensalmente, por meio de transferências de valores que são retirados pelas famílias beneficiárias por meio de cartão magnético. O cartão, por sua vez, é em nome da mulher que, nesse caso, é considerada responsável pela família, como reza o art. 2º, §14, da Lei nº 10.836/04: “O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento” (BRASIL, 2004). O papel da mulher neste caso possui destaque. Nas palavras de Cássia Maria Carloto e Silvana Mariano:

A mulher é tomada como representante do grupo familiar, vale dizer, o grupo familiar é materializado simbolicamente pela presença da mulher. Esta, por sua vez, é percebida tão somente por meio de seus ‘papéis femininos’ que vinculam, sobretudo, o ser mulher ao ser mãe, com uma identidade centrada na figura de cuidadora, especialmente das crianças e adolescentes, dadas as preocupações do PBF com esses grupos de idade. (CARLOTO, MARIANO, p.2)

A mulher é tida como ponto de comando e segurança familiar a figura materna (boa cuidadora) e a pessoa capaz de viabilizar a proteção de suas crianças e a facilitam a prestações das contrapartidas principalmente com relação à saúde e educação. (CARLOTO, MARIANO, p. 2-3)

O benefício, em si, tem o respaldo da lei de criação do benefício, Lei nº 10.836, de 2004, que prevê, em seu art. 2º, as espécies dos benefícios financeiros oferecidos pelo PBF, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16

(dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (BRASIL, 2004)

Com relação aos valores pagos às famílias, é observado o perfil de cada família beneficiária que esteja registrada no Cadastro Único. Entre as informações que são verificadas estão: “a renda mensal por pessoa, o número de integrantes, o total de crianças e adolescentes de até 17 anos, além da existência de gestantes”. (BRASIL, MDS, 2011)

Os valores do benefício estão previstos na lei nº 10.836/04, em seu art. 2º, § 2º: “O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais)”. (BRASIL, 2004)

O art. 2º, §3º, da referida lei, ainda, acrescenta que:

Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (BRASIL, 2004)

Sendo assim, os valores são variáveis e vão depender das características das famílias beneficiárias como a quantidade de pessoas, crianças e se possuem gestantes.

A Controladoria Geral da União esclarece sobre algumas peculiaridades dos benefícios do PBF:

Os benefícios do PBF estão classificados em dois tipos e são concedidos de acordo com a renda e a composição da família.

O benefício básico, que vale R\$ 70,00 (setenta reais), é concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, não importa a composição da família.

O benefício variável, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), é concedido às famílias que tenham criança ou adolescente até 15 anos, mulheres grávidas ou amamentando. As famílias podem receber até o limite de 5 benefícios variáveis, ou seja, R\$ 160,00.

O benefício variável vinculado ao jovem adolescente, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), é concedido às famílias que tenham em sua composição jovens de 16 e 17 anos frequentando regularmente a escola. As famílias podem receber até o limite de 2 benefícios variáveis do jovem, ou seja, R\$ 76,00.

Assim, as famílias com renda de até R\$ 70,00 podem receber até R\$ 306,00, ou seja, o benefício básico de R\$ 70,00, até 5 benefícios variáveis (R\$ 160,00) e até dois benefícios variáveis do jovem (R\$ 76,00).

As famílias com renda entre R\$ 70,00 e R\$ 140,00 não recebem o benefício básico. Elas podem receber apenas o benefício variável, até o valor de R\$ 160,00, e/ou o benefício variável do jovem, até o valor de R\$ 76,00. (BRASIL, CGU, 2012, p. 14)

Para que essas famílias recebam o benefício, faz-se necessária a observância de algumas condicionalidades que devem ser cumpridas pelas famílias e seus membros.

3.3 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: CONDICIONALIDADES

As condicionalidades do PBF, segundo o MDS (2010), são compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo próprio poder público para possibilitar e ampliar o acesso dessas famílias a direitos sociais fundamentais.

Nesse prisma, essas condicionalidades/contrapartidas nos abrem duas vertentes, uma para a família e outra para o poder público: temos, então, que as famílias devem cumprir e assumir os compromissos para continuarem recebendo o benefício e, em outra vertente, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela prestação de serviços públicos como saúde, educação e assistência social. (BRASIL, MDS, 2010)

Na área da saúde, como bem nos informa o MDS (2010):

As famílias beneficiárias assumem o compromisso de acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. (BRASIL, MDS, 2010)

Na área da educação, o MDS (2010) prescreve:

Todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequentado de no mínimo 75%. (BRASIL, MDS, 2010)

No que cabe à assistência social, o MDS (2010) versa:

Crianças e adolescentes com até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil pelo programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Peti e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal. (BRASIL, MDS, 2010)

Tais condicionalidades devem ser cumpridas pelas famílias beneficiárias, caso isso não ocorra o poder público deve fazer um acompanhamento para identificar as justificativas para a não adequação e cumprimento das mesmas.

Caso haja dificuldades das famílias para o cumprimento dessas, devem buscar informações com o gestor municipal do PBF, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) ou mesmo a equipe de assistência social do município. (BRASIL, MDS, 2005)

Se comprovado o não cumprimento das condicionalidades, as famílias podem sofrer algumas sanções, como ter o seu benefício bloqueado, suspenso ou até mesmo cancelado. De primeira ordem, a família que descumpre as condicionalidades pela primeira vez recebe um aviso por escrito, para lembrarem os seus compromissos com o PBF. A partir da segunda vez, a família que descumpre as condicionalidades, pode, então, receber sanções. (BRASIL, CGU, 2012)

A Controladoria Geral da União elenca as sanções que as famílias podem receber pelo descumprimento das condicionalidades:

As sanções pelo descumprimento das condicionalidades são:

- bloqueio do benefício por 30 dias;

- (primeira) suspensão do benefício por 60 dias;
- (segunda) suspensão do benefício por 60 dias; e
- cancelamento do benefício.

O bloqueio significa que o benefício da família não poderá ser sacado por 30 dias. Após esse período, se a família voltar a cumprir as condicionalidades, poderá receber o benefício novamente.

A suspensão do benefício ocorre quando a família não cumpre as condicionalidades pela terceira e quarta vezes. Na suspensão, a família fica sem receber o benefício por sessenta dias e os valores não podem ser sacados depois.

Após duas suspensões do benefício seguidas, a família que não cumprir as condicionalidades sai do Programa Bolsa Família.

Todas as sanções são acompanhadas de notificação por escrito aos responsáveis legais pela família. (BRASIL, CGU, 2012, p. 33-34)

Ressalta-se que não haverá sanção às famílias que não cumprirem as condicionalidades quando o município não lhes proporciona as devidas condições, ou seja, não oferece serviços de saúde e educação adequados.

3.4. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O PBF é um grande incentivador e instrumento de diminuição do trabalho infantil no país. Isso é resultado da integração do Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que trabalham juntos para melhorar a vida das pessoas pobres no Brasil. (BRASIL, CGU, 2012)

Segundo informações do MDS, essa parceria atende mais de 1 milhão de crianças e adolescentes, no país. Weissheimer (2006) nos traz as seguintes informações a esse respeito: “Segundo a PNAD, o Brasil retirou, entre 2002 e 2004, quase meio milhão de crianças do trabalho infantil. Ocorreu uma redução de 2.988.294 (2002) e 2.574.717 (2004) no número de crianças de 5 a 15 anos no trabalho” (WEISSHEIMER, 2006, p. 46). Com o PETI e o PBF trabalhando juntos, é possível apoiar e retirar um número maior de crianças e adolescentes do trabalho infantil, especialmente, os trabalhos perigosos, humilhantes ou que fazem mal à saúde, nas zonas urbanas e rurais. (WEISSHEIMER, 2006)

A incorporação de programas como estes são importantes, pois objetivam resguardar as crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil (prejudiciais),

ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, proporcionando-lhes assim condições dignas para a plena conformação física, moral, intelectual e psicológica dessas crianças que são o foco principal do Programa Bolsa Família. (MARQUES, 2011)

Como mesmo diz Kátia Magalhães Arruda (2012, p.14-15):

A decisão de combater a exploração do trabalho de crianças é uma opção vinculada à luta pela dignidade da pessoa humana, o que não é uma luta **simples ou rápida**, mas é preciso ter claro que sem ela não se pode falar na consolidação de um país desenvolvido; aliás, o que se defende é que os índices referentes ao trabalho infantil sejam importantes componentes para análise do desenvolvimento econômico e social. (ARRUDA, 2012, p. 14-15, grifo nosso)

Assim fica claro a importância da proteção de nossas crianças e de como é fundamental a sua proteção, visando o crescimento psicológico, cognitivo, viabilizando um futuro produtivo a estas crianças.

3.5. PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A sociedade possui várias visões acerca do que é e para que serve o Programa Bolsa Família. Na maioria das vezes, possui uma visão leiga, repleta de “achismos” que podem ser ou não verdadeiros.

São vários os registros sobre os impactos do PBF na vida da população vulnerável e como este tem provocado alteração nas relações sociais nas regiões que o programa possui certo alcance.

A grande massa vê o programa como algo que causa comodismo, ociosidade das famílias que recebem o benefício, alegam que as pessoas que recebem não querem mais trabalhar e só querem fazer mais e mais filhos (“procriação destrambelhada”), chegam a ponderar que o programa existe para alimentar vagabundagem. Têm o Programa Bolsa Família como um mero administrador da pobreza, e não como um solucionador da mesma. Figueiró (2010, p. 106) pontua,“(...) a maior parte das críticas direcionadas ao PBF de que o principal efeito deste seria a acomodação dos beneficiários(...)”. Ferreira Gullar ainda acrescenta: “Fazer filhos tronou-se fonte de renda”.

Temos também os que veem o programa como compra de votos, ou visto como voto de cabresto (programa eleitoreiro). Diante disso, dizem que os pobres se sentem ameaçados por medo de perderem o benefício do programa, pois são dependentes e por medo votam para garantir sua boa vida.

Neste prisma o colunista Ferreira Gullar em texto intitulado “Arte de enganar pobres” nos escreve:

As consequências inevitáveis desse procedimento são, por um lado, induzir milhões de pessoas a não trabalharem e, por outro, inibir o crescimento econômico, enquanto aumentam os gastos públicos.

O neopopulismo, fingindo opor-se à desigualdade social, na verdade induz os beneficiados pelo programa bolsa família a só aceitarem emprego se o patrão não assinar a carteira de trabalho, o que constitui uma conquista do trabalhador brasileiro. E foi o governo Partido dos Trabalhadores que os levou a esse retrocesso. Pode? Não por acaso, o Brasil é hoje um dos países onde se pagam mais impostos no mundo, enquanto o número dos que vivem do dinheiro público aumenta todos os dias.(...) Assim é o populismo de hoje, que veio para supostamente reduzir a pobreza, quando se sabe que uma família, por receber mensalmente menos da metade de um salário mínimo, não deixa de ser pobre. Claro não passa fome, mas jamais sairá do nível de carência, a que se conformou, subornada pelo assistencialismo governamental. Esse é o verdadeiro mensalão, que compra o voto de milhões de eleitores com nosso dinheiro. (GULLAR, 2014)

Outra visão é com relação ao programa ser corrupto, um meio para roubar o dinheiro público. Isso por existir sempre rumores de utilização indevida do dinheiro, irregularidades, casos de beneficiários do PBF que não poderiam receber o dinheiro por motivos impeditivos.

Apesar das visões negativas do programa, existem as pessoas que concordam com o PBF e o tem como positivo e transformador, como sendo um caminho para o fim das desigualdades sociais, proporcionando a inclusão e contribuindo para a cidadania e dignidade das pessoas mais pobres.

A maioria dos registros identificam efeitos positivos do PBF no que se refere à melhoria de vida das famílias pobres, principalmente nos aspectos referentes à saúde e educação. Figueiró (2010, p. 104) explana:

De maneira geral, os registros procuram identificar o impacto do Programa Bolsa Família sobre a redução da pobreza e os efeitos da transferência direta de renda no aumento de consumo, principalmente de alimentos, bem

como na melhoria da qualidade de vida via acesso ao sistema de direitos básicos como saúde e educação. (FIGUEIRÓ, 2010, p. 104)

O papel da educação e da saúde são pontos que estão sempre em debate quando se fala do PBF, com relação a qualidade de vida da população. Dentre as críticas mais contundentes se preserva a educação e a saúde como fatores de ruptura do ciclo da pobreza. Conforme observado por Santos, Soares, Henrique e Gualda (2008) citador por Figueiró (2010, p. 105):

A baixa escolaridade é o principal empecilho pra que ocorra menor disparidade entre ricos e pobres, e o que chama a atenção é que esta pobreza é transmitida de pai para filho, ocorrendo um ciclo de geração em geração. Isso quer dizer que os filhos de pais pobres têm mais chances de serem pobres também. Deve ocorrer em rompimento neste ciclo, por isso a Educação e a Saúde vêm como condicionalidades na construção do Programa Bolsa Família, partindo do princípio de que quem tem mais anos de estudos ganham as melhores rendas e tem a melhor saúde. (SANTOS, SOARES, HENRIQUE E GUALDA, 2008 *apud* FIGUEIRÓ, 2010, p. 105)

Podemos observar um grande crescimento da camada pobre da sociedade que são beneficiárias do PBF, apesar do valor ser pequeno, é revertido para alimentação, vestuário, saúde e educação de suas crianças ou, até mesmo, utilizam o dinheiro como forma de investimentos em algum pequeno negócio, possibilitando o crescimento econômico e, como consequência, a emancipação dessas famílias beneficiárias do programa.

4. BOLSA FAMÍLIA: CONTRIBUIÇÃO PARA PRODUÇÃO DA DIGNIDADE

A dignidade humana, esta prevista em nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, inciso III, sendo considerado como um princípio que deve ser respeitado e observado pelo Estado.

Nas palavras de Carvalho (2005) citado por Sophia Moreira Reis Lapenda (2013, p. 60): “dignidade, o respeito que merece qualquer pessoa”. Esta ligada ao respeito da pessoa em si, em ser um cidadão de direitos que merece a devida atenção por parte do Estado e do Governo, principalmente com relação às necessidades básicas.

Rocha (2004) citado por Lapenda (2013, p.61) nos traz uma visão mais clara nos esclarecendo que:

O direito de viver dignamente estende-se (ou desdobra-se em) todos aqueles que tornam a vida processo de aperfeiçoamento contínuo e de garantias de estabilidade pessoal, compreendendo, entre outros, o direito à saúde, à educação, à cultura, ao meio ambiente equilibrado, aos bens comuns humanos, enfim, o direito de ser em dignidades e liberdades. (ROCHA, 2004 *apud* LAPENDA, 2013, P. 61)

Portanto, podemos ter em mente que a dignidade não está ligada somente a garantias de direitos pessoais, mas sim, a todo um contexto que envolve não somente necessidades básicas como saúde, educação, alimentação, mas também no sentido da pessoa ser vista e respeitada como sujeito de direitos com o mínimo de dignidade na vida, possuindo assim meios para sua subsistência.

4.1 RELEVÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Nos últimos anos, o Programa Bolsa Família tem se mostrado como um benefício de grande ajuda para a maioria de seus beneficiários que, realmente, necessitam dele. Tal programa traz, em seu histórico, resultados positivos, como a redução da extrema pobreza e da fome, ajuda no estímulo à produção e na busca

de bens e serviços básicos para o sustento das famílias, incentiva a educação, a busca de uma saúde melhor e proporciona maior igualdade e justiça social, sem nos esquecer de que ele traz, em seu contexto, a garantia dos direitos humanos que são fundamentais para qualquer cidadão. (BRASIL, IPEIA, 2012)

Nessa perspectiva, constata-se que, nos últimos anos, houve uma redução significativa da pobreza e da desigualdade, conforme apontam as informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (BRASIL, IPEA, 2012):

O Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo, quanto à divisão da renda e da riqueza, mas ninguém pode menosprezar a melhora das condições de vida de cerca de 40 milhões de pessoas e sua incorporação ao mercado de consumo. (BRASIL, IPEA, 2012)

De forma geral, tais avaliações são resultados da diminuição do desemprego e dos programas de transferência de renda, pela sua expansão na população vulnerável à pobreza. (BRASIL, IPEA, 2012)

As pesquisas realizadas pelo Ipea (2012) apresentam alguns frutos positivos adquiridos pelo Brasil, após a implantação do PBF:

- Em 2006 a parcela de pobres caiu para 26,9% alcançando o nível mais baixo desde 1987;
- A causa do aumento de postos de trabalho em 2004-2005, e o crescimento da renda do trabalhador e a expansão da transferência social, especialmente através do Programa Bolsa Família. (BRASIL, IPEA, 2012)

Assim, temos que o programa possui grande influência positiva na classe que está à mercê da pobreza e da exclusão social e que, apesar de suas limitações, o PBF tem contribuído para o desenvolvimento de seus beneficiários, na sua grande maioria.

Se avaliarmos, de forma imparcial, chegaremos à conclusão de que a redução de pessoas pobres, no país, foi superior a 55%, em menos de dez anos, de acordo com os números da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), analisados pelos técnicos do Ipea.

O país alcançou, em pouco tempo, uma das mais consideráveis metas do milênio, fixada pela Organização das Nações Unidas, nos anos 90, proporcionando

o resgate de metade dos pobres, em curto prazo. Simultaneamente, as políticas adotadas permitiram a redução significativa do indicador de desigualdade.

Várias foram às fontes de renda que contribuíram para a redução da desigualdade no país. A mais importante foi o trabalho, com peso de 58%. A análise aponta, em seguida, a Previdência (19%), o Programa Bolsa-Família (13%), os benefícios de prestação continuada (concedidos a certos grupos de idosos e de deficientes) e outras (6%), como aluguéis e juros. (BRASIL, IPEA, 2012)

Em uma avaliação geral do Programa Bolsa Família, Weissheimer (2006) aponta que o

(...) conjunto de indicadores positivos resultou em uma avaliação geral extremamente positiva do programa. A avaliação satisfatória chegou a 88,7% dos entrevistados, somando aqueles que qualificaram o programa como “bom” (49,9%) e os que disseram que ele é “ótimo” (38,8%). Apenas 9,8% dos pesquisados avaliaram o programa como “regular”, enquanto um número ínfimo optou por avaliá-lo como “ruim” (0,9%) ou “péssimo” (0,7%). (WEISSHEIMER, 2006, p. 99-102).

Assim, temos que os impactos positivos do PBF tornam-se cada vez mais evidentes, o que indica que com a ampliação do programa, poderia se alcançar um índice maior de beneficiários que necessitam dessa ajuda.

4.2 APLICAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Em relação à discussão acadêmica do PBF, muitos são os estudiosos que se manifestam favoráveis à aplicação do Programa Bolsa Família, o que nos comprova existir pontos positivos que devem ser colocado em foco no combate à pobreza, exclusão social e desigualdade social, resguardando assim a dignidade os direitos fundamentais e humanos de qualquer cidadão. Isso não quer dizer é claro que estamos diante de uma solução imediata e pronta, pois para conseguirmos o hesito pleno precisamos de tempo e de mudanças.

O estudioso Weissheimer (2006, p. 11) afirma que:

O objetivo deste texto não é fazer nenhuma apologia acrítica ao Programa Bolsa Família, mas sim contar um pouco da história de uma iniciativa que

pretende mostrar **que é possível enfrentar a chaga da fome, da pobreza e da desigualdade social no Brasil**. (WEISSHEIMER, 2006, p.11, grifo nosso)

E, ainda, continua “para quem não tinha praticamente nada, ter algum avanço de renda, mesmo que pequeno, já causa um grande impacto na vida”. (WEISSHEIMER, 2006, p. 11)

Diante do referido pensamento, comprova-se que o referido autor acredita que o PBF é um grande transformador social que garante o mínimo de dignidade e de direitos fundamentais a seus beneficiários, assim, pessoas que estavam fora do alcance das políticas sociais e que viviam em situação de grande pobreza passam a ser beneficiadas por um programa de proteção social, que os protegem de certos ricos.

Ainda, para afirmar tal posicionamento Weissheimer (2006, p. 82) afirma que “o Bolsa Família foi responsável por um terço da queda na desigualdade no Brasil entre os anos de 2001 e 2004”.

Posicionamento idêntico demonstra Silva (2008, p. 144):

Entendemos que os programas de transferência de renda, com destaque o Programa Bolsa Família, representam, na atualidade, a dimensão mais significativa do Sistema de Proteção Social brasileiro, pela abrangência geográfica ao alcançar todos os 5.563 municípios e o Distrito Federal; pelo quantitativo de público atendido, mais de 50 milhões de pessoas; pelo volume de recursos aplicados; pela contribuição que estão apresentando para a diminuição da desigualdade social e da pobreza no Brasil, conforme evidenciado por estudos referenciados no decorrer desta coletânea. (SILVA, 2008, p. 144)

Percebe-se, dessa forma, o posicionamento favorável do referido autor, em relação ao PBF como um programa que promove a melhoria e a diminuição da desigualdade social entre os brasileiros, contribuindo para diminuição da pobreza e da exclusão social, resguardando coisas básicas, que para muitos podem ser de fácil acesso, no entanto, muitas famílias encontram dificuldades em tê-las.

Ainda assim, visto que possuem varias visões acerca do referido assunto da aplicação do Programa Bolsa Família, existem os que consideram insuficiente o volume de recursos em que são aplicados, como é o caso de Pochmann, citado por Weissheimer (2006):

[...] O Brasil está jogando fora oportunidades. Enquanto usamos 0,3% do nosso PIB para o Bolsa Família, gastamos 150 bilhões de reais com o pagamento da dívida. Se compararmos com a área econômica, nosso governo não têm coordenação da área social. Não sabemos quais as metas para o setor, quantos brasileiros queremos retirar da pobreza. (POCHMANN, 2006, *apud* WEISSHEIMER, 2006, p. 50)

Pode-se salientar que o PBF é um programa capaz de gerar e incentivar uma dinâmica de impacto de médio e longo prazo na direção de introduzir mais recursos para que ele possa crescer e atender de forma mais justa um quantitativo maior de pessoas beneficiárias, possibilitando a ampliação do debate, da forma mais clara e pública possível.

Nessa perspectiva, Wessheimer (2006) aponta que:

Embora estejamos ainda longe de uma situação ideal, na qual todas as famílias poderiam se alimentar de forma adequada todos os dias, a comparação entre a situação atual e a anterior ao ingresso no programa mostra impactos positivos expressivos, tanto no número de semanas cobertas pelos alimentos comprados, quanto na possibilidade de introduzir maior variedade na alimentação. (WEISSHEIMER, 2006, p. 101)

Posto isso, é fundamental entendermos que o PBF, ainda, está longe de ser um programa de transferência de renda e uma política pública totalmente coerente, podemos percebê-lo como uma iniciativa ousada que se faz necessária, partindo do contexto social em que vivemos; repleto de desigualdade social, pobreza e extrema pobreza. Nesse sentido, o programa social tem se demonstrado, de forma geral, importante instrumento de transformação social.

Dessa maneira, o Programa Bolsa Família vem cumprindo com seus objetivos e se tornando uma ferramenta capaz de promover a cidadania, a dignidade e a garantia dos direitos fundamentais, com a distribuição de renda, cujas possibilidades são de ampliação do mesmo, tornando-se mais efetivo e eficaz, especialmente, no alcance às pessoas necessitadas, diminuindo, substancialmente, o índice de pobreza e desigualdade existentes no país e proporcionando uma vida digna e de oportunidades aos seus beneficiários.

4.3 PROGRAMA QUE DEMANDA TEMPO

As políticas públicas e ações que foram constituídas no Governo Lula como ênfase no Programa bolsa Família se mostram como uma tentativa de diminuir os efeitos da pobreza e da exclusão social. O que nos demonstra uma intensão e postura diferenciada do Estado brasileira quanto a sua preocupação com o contingente que se encontra vulnerável com relação à pobreza.

Corroborando que políticas como está não são medidas a serem vistas como um remédio que fará efeito de imediato, mas que mostrará seus resultados aos poucos, é uma política de futuro, principalmente se for conduzida e vista como algo que viabiliza certa dignidade e amparo aos necessitados e se tornando cada vez mais uma intenção palpável aos olhos de nosso Estado, já que se mostra cada vez mais interessado em garantir os direitos fundamentais e a redução da desigualdade e pobreza. Cassini (2010, p.22) nos aclara:

Sendo assim, o PBF seria vista como uma política de Estado e não de Governo, não estando assim sua duração vinculada a mandatos, deixando para traz a ideia de se utiliza o programa como moeda de troca para o governo e para os partidos políticos. (CASSINI, 2010, p.22)

Isso quer dizer que o enfrentamento da desigualdade, da fome, da pobreza, da exclusão social, miséria são objetivos a serem seguidos e buscados pelo todo (Estado), por consequência da sociedade brasileira. Que apesar de suas raízes históricas, procura uma melhora em relação a realidade de sua sociedade, principalmente de sua classe pobre, que apesar dos esforços já existentes ainda enfrentam grandes dificuldades para galgarem um espaço decente na sociedade de estado democrático.

Rocha, citado por Lucas Arcanjo Cassini, possui uma visão muito interessante com relação à ideia de combater a pobreza e a desigualdade vejamos: “Adotar o combate a pobreza como bandeira política de luta requer, conseqüentemente, a reestruturação do gasto social e o redesenho dos mecanismos voltados especificamente ao atendimento dos pobres”. (ROCHA, 2006, *apud* CASSINI, 2010, p. 21-22).

Indica ainda que: “Mecanismos de financiamento do gasto público levem em conta as desigualdades existentes no âmbito da distribuição de renda vigente no país”. (ROCHA, 2006, *apud* CASSINI, 2010, p. 21-22)

À vista disto, o Programa Bolsa Família possui objetivos que possibilitam tais intenções, mas não de forma instantânea e nem é a única solução para isso, visto que retirar famílias da condição de pobreza não significa somente aumentar de forma irrisória muitas vezes, o rendimento monetário, pois outras necessidades ainda existiram como vestuário, higiene, moradia, etc., que continuarão a não ser observadas, mesmo com o acréscimo de rendimento monetário repassado pelo programa. (CASSINI, 2010)

Necessário seria uma visão mais ampla deixando de lado a visão centralizada da questão pobreza, ampliando assim seu campo de possibilidades, deste modo não teria o foco voltado somente para o acréscimo monetário do programa visto que são extremamente baixos em relação ao custo de vida que hoje possuímos, não proporcionando o tão sonhando objetivo da erradicação da extrema pobreza no país.

Sarti (2007) citado por Cassini (2010, p. 23) ressalta um ponto muito importante e que merece ser avaliado com relação à pobreza:

[...] Falou-se mais da pobreza do que do pobre; ao denunciar o sistema, elidiu-se o sujeito. Se a carência material não é mais suficiente como critério da definição do que é ser pobre, pela crítica amplamente difundida aos limites da perspectiva puramente econômica, há uma tendência a considerar a pobreza como ausência de direitos, ou seja, na relação entre pobreza e cidadania [...], mudou-se o eixo de definição da condição social dos pobres, mas manteve-se a falta como referência [...]. (SARTI, 2007, *apud* CASSINI, 2010, p. 23)

Evidencia-se a “falta” seja ela de condições monetárias de sobrevivência, mas também a falta de direitos que lhes são garantidos. Ressaltando assim que o PBF de certa forma possibilita um mínimo social de renda, educação, saúde, alimentação que devem ser assegurados pelo Estado como obrigação é não como caridade.

Segundo Weissheimer (2006), tem que se destacar que o programa Bolsa Família proporcionou um grande impacto na vida cotidiana de milhões de famílias que viviam e vivem em situação de pobreza e miséria, como mesmo acentua o autor (2006, p. 12): “para quem não tinha praticamente nada, ter algum avanço de renda, mesmo que pequeno, já causa um grande impacto na vida (...)”.

Assim sendo, mesmo que os resultados sejam modestos, para os beneficiários que precisam desse benefício se torna um fator muito significativo em suas vidas e na maioria das vezes é a única fonte de renda de muitas famílias.

E como medidas a serem observadas para a busca de garantias de direitos para o enfrentamento da desigualdade, miséria, fome, exclusão e a busca da dignidade as famílias beneficiárias do programa o Estado tem que ter em foco que todos os indivíduos merecem e possuem igual valor e têm os mesmo direitos de proteção e ajuda algo que o programa busca de forma cotidiana, visto que seus resultados não são imediatos.

Nas palavras de Ana Lúcia Figueiró (2010, p. 95):

O Programa Bolsa Família tem como objetivos possibilitar o acesso dos beneficiários ao sistema de direitos sociais, buscando romper a cadeia de transferência da pobreza de geração em geração, através da melhoria do status educacional e de saúde. Neste caso o estabelecimento das condicionalidades do programa procura garantir aos beneficiários o exercício da cidadania. (FIGUEIRÓ, 2010, p. 95)

Complementando Santos, Soares e Gualda (2008) apud Figueiró (2010, p.95): “fazendo com que as famílias tenham acesso às políticas sociais, as quais são de direito de cada cidadão, com a intenção de que em um longo prazo as famílias tenham mais chances de sair e de superar a sua situação de pobreza”.

Programas como estes são fundamentais e necessários, ao mesmo tempo em que o Estado tome medidas de apoio, até que tais programas produzam seus efeitos de efeitos em longo prazo no perfil das desigualdades sociais. Tendo como fim necessitarmos cada vez menos de iniciativas como o Bolsa Família, pois se este funcionar como se deve não será necessário a criação de outros.

CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, podemos evidenciar que as desigualdades são bem evidentes em nossa sociedade. Trata-se de uma sociedade totalmente desigual, onde possuímos uma vasta minoria com grandes patrimônios e condições financeiras e uma parcela extrema que vive em condições precárias e na pobreza.

Diante de tal realidade o Estado Democrático de Direito tem papel importante e uma forte responsabilidade. Uma delas seria oferecer a todos os seus cidadãos condições dignas de vida, em uma contexto social onde a realidade por diversos fatores não se mostra favorável, para isso foi necessário a implantação de políticas públicas para busca de possibilitar a todos oportunidades de um mínimo de dignidade.

Assim, para que isso fosse palpável em nosso país, programas como o Bolsa Família foram criados. Se tratando de uma política social de fato, que proporciona algumas garantias de direitos básicos. Então diante desse contexto social que vivemos, programas como estes podem ter um efeito muitas vezes (em certos casos) imediato, de alívio de situações de pobreza que desolam uma grande parcela da população brasileira.

Com todos os limites e dificuldades que o programa possui, pois não estamos falando aqui de uma política perfeita, temos que reconhecer que o Programa Bolsa Família traz um alívio, mesmo que de pouca monta, para milhões de famílias que se encontram na miséria. Desse modo, o Programa Bolsa Família como sendo um programa de transferência de renda se mostra necessário, no entanto não é suficiente para suprir todas as necessidades que acabam envolvendo o estado de carência e de necessidade que muitas famílias se encontram, principalmente com relação a direitos fundamentais e humanos que estão em jogo, e nem para erradicar a pobreza. Possibilita um pequeno acréscimo no rendimento de seus beneficiários abrandando a fome e algumas necessidades básicas, mas longe ainda de ser o remédio para a extinção da pobreza até mesmo porque ela não é avaliada com seus determinantes estruturais.

No que concerne ao Programa Bolsa Família ele é bastante discutido na área da política social, bem recepcionado por alguns, mas também criticado e

questionado por outros estudiosos. Isso ocorre porque não se trata de algo inacabado, necessita de melhorias e ampliações para um melhor desenvolvimento principalmente se tratando de tempo, a sociedade em si precisa entender e ver com outros olhos a questão da pobreza e de como ela deve ser combatida ou mesmo amenizada, algo que o Programa tenta proporcionar.

Diante disso há que se rever um melhor entendimento das questões até mesmo históricas dos pontos negativos da sociedade brasileira, que impedem o desenvolvimento e avanço das questões sociais na busca de uma sociedade mais justa, igual, efetivamente, democrática e participativa, trazendo assim a ideia de Estado Democrático de Direito.

Como bem demonstrado ao decorrer do presente trabalho, para que uma família seja beneficiária do programa bolsa família, é necessário o cumprimento das contrapartidas, que por consequência se reverte em pontos positivos para a sociedade e para as famílias que se encontram em estado de necessidade, assim o valor do benefício só será repassado se comprovado a frequência escolar das crianças integrantes da família bem como a comprovação do acompanhamento médico e a participação nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e do PETI.

O PBF possibilita acesso a direitos fundamentais que em outros tempos não eram acessíveis a toda a população, como a educação, saúde, assistência social e a um acréscimo na renda mesmo que seja ínfimo. Resgatando assim a condição de cidadão aos brasileiros que se encontram sem nenhuma garantia de seus direitos básicos, verifica-se que o programa tem contribuído significativamente para que isso ocorra. Proporcionando um pouco de dignidade e cidadania, fruto de um processo histórico que envolve ações conjuntas que buscam o cumprimento dos direitos sociais, fundamentais e humanos e da manutenção de políticas sociais voltadas para a diminuição da pobreza, miséria e carência de assistência social.

Neste contexto, o Programa Bolsa Família vem para promover de forma lenta, pois demanda tempo, a cidadania, dignidade, permitindo assim aos sujeitos construir sua própria história frente essa sociedade tão desigual. Ademais, o programa deve ser visto como uma iniciativa pensada na coletividade da população pobre que necessita tanto de atenção por parte do Estado (sociedade), para ajudar essa gente que só faz sofrer sem ter muitas vezes o que comer.

No entanto, isso tudo não quer dizer que temos nas mãos uma política pública primorosa, pois o programa precisa de reajustes, transformação e principalmente adequação a cada novo contexto social, a fim de assegurar o cumprimento dos preceitos de direitos e garantias que se interligam a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais e sociais, que são direitos básicos devidos a todo cidadão.

Os índices de desigualdade e pobreza tiveram uma grande e significativa queda nos últimos anos, por intermédio do Programa Bolsa Família associado a outras medidas dos entes federados.

Finalmente, após tudo o que foi exposto, o Programa Bolsa Família tem alcançado seus objetivos, cumprindo com suas metas e auxílio à parcela da população pobre do país contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, promovendo a justiça social e o acesso aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Kátia Magalhães. O desafio de eliminar as piores formas de trabalho infantil no mundo. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**. v. 24, n. 281. São Paulo, 2012.

ARZABE, Patrícia Helena Massa. Pobreza, Exclusão Social e Direitos Humanos: O Papel do Estado. Dhnet, 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/dhesc/phelena.html>>. Acesso em: 19 de março de 2014.

BRASIL, Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Bolsa Família, 2011**. Disponível em: <<https://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

BRASIL, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. **Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm#art14>. Acesso em: 25 de Abril de 2014.

BRASIL, Ministério da Seguridade Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/inicial-inscricao-o-que-e/>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL, Ipea. **O Estado de São Paulo – A redução da desigualdade**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15628&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 20 out. 2014.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1998.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Programa Bolsa Família: orientação para o Ministério Público**. Brasília, 2005.

BRASIL, Controladoria Geral da União (secretaria de prevenção de corrupção e informação estratégicas). **Programa Bolsa Família** Orientações para

acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família. Coleção Olho Vivo. Brasília-DF, 2012.

CARLOTO, Cássia Maria. MARIANO, Silvana. **As mulheres nos programas de transferência de renda:** manutenção e mudanças nos papéis e desigualdades de gênero. Disponível em: <<http://www.sinteseeventos.com.br/bien/pt/papers/cassiacarlotoAsmulheresnosprogramadetransferenciaderenda.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

CASSINI, Lucas Arcanjo. **A Concepção da Pobreza Subjacente ao Programa Bolsa Família.** Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Espírito Santo, 2010. Disponível em: <http://www.bdt.d.ufes.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=966>. Acesso em: 12 nov. 2014.

COSTA, Alfredo Bruto. **Exclusões Sociais.** Coleção Fundação Mário Soares. 6. ed. Editora Grávida. Lisboa, 2007.

DIAS, Reinaldo. MATOS, Fernanda. **Políticas públicas:** princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

FIGUEIRÓ, Ana Lúcia. **Entre o Assistencialismo e a Emancipação:** Uma análise da relação entre o Estado e a sociedade civil, a partir das experiências do Programa Bolsa Família no entorno do Distrito Federal. Universidade de Brasília. Brasília, 2010. Disponível em: <http://bdt.d.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6424>. Acesso em: 12 nov. 2014.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. Os Direitos Fundamentais e os Direitos Sociais na Constituição de 1988 e sua defesa. **Revista Jurídica Virtual.** Vol. 1, n. 4. Brasília, agosto de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_04/direitos_fundamentais.htm>. Acesso em: 03 jun. 2014.

GULLAR, Ferreira. A arte de enganar pobres. **Folha de São Paulo.** 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/ferreiragullar/2014/04/1445342-arte-de-enganar-pobres.shtml>>. Acesso em: nov. 2014.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência.** 13 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAPENDA, Sophia Moreira Reis. Dignidade Humana e Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Prática Jurídica**. Ano XII, n. 134. Editora Consulex. Brasília, 2013.

MIGUEL, Jorge. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARQUES, Rafael Dias. Trabalho Infantil e Direitos Humanos. **Revista Jurídica Consulex**. Ano XV, n. 354. Brasília. 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário**. (coleção sinopses jurídicas; v.25) 6 ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

SÁTYRO, Natália; SOARES, Sergio. O Programa Bolsa Família: Desenho institucional e Possibilidades Futuras. In: CASTRO, Jorge Abranção; MODESTO, Lúcia (Coord.). **Bolsa Família 2003-2010: Avanços e Desafios**. v. 1. Brasília, 2010.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Coord.). **O Bolsa Família no enfrentamento à pobreza no Maranhão e Piauí**. São Paulo: Cortez; Teresina: Editora Gráfica da UFPI, 2008.

SOUZA, Flávia de Assis. **A Experiência Brasileira no Combate à Pobreza e as Percepções dos Beneficiários do Programa Bolsa Família**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6037>. Acesso em: 12 nov. 2014.

SCHWARZMAN, Simon. **Bolsa Família: mitos e realidades**. (Publicado na Revista Interesse Nacional, Ano 2, N 7, Dezembro de 2009). Disponível em: <<http://interessenacional.uol.com.br/index.php/edicoes-revista/bolsa-familia-mitos-e-realidades/>> Acesso em: 16 set. 2014.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **Bolsa Família**: avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.